



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 101/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 767505**, visando a **contratação da utilização de programas de informática para compor a Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão Municipal, bem como a prestação de serviço de suporte técnico e manutenção destes programas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses**. Aos 15 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e o Sr. Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 032/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 12 de junho de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 18 de junho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA** - no valor global de R\$ 12.990.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de junho de 2019, documento SEI nº 3970569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3970583, em relação a Parte II - Nível de Atendimento aos Requisitos, não apresenta o preenchido dos seguintes quesitos, de acordo com o item 6.2.2, alínea "a": a) Da Área; b) Dos macroprocessos, denominado na proposta de preços apresentada de "Macroprojeto"; c) Das atividades; d) Da descrição do requisito 107; e) Da referência do requisito, bem como quanto ao atendimento dos requisitos 107 e 227. Considerando que o subitem 6.2.2, alínea "a" do edital, estabelece que: *"os requisitos mínimos de negócio de acordo com o disposto no Anexo "A" do Termo de Referência deste Edital, informando se Atende Imediatamente (AI) ou, se não atende, é Necessário Customização (NC), a fim de possibilitar a avaliação na Prova de Conceito (POC) prevista no item 10 deste Edital."* (grifado). Considerando que, o subitem 11.13 do edital prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."* Considerando ainda que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global; Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara). 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU). Ainda, no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, não há identificação referente aos meses de execução das parcelas fixas e variáveis, se fazendo necessário o ajuste destas informações. Assim, em conformidade com o subitem 20.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa, através do Ofício SEI nº 3992842, solicitando retificação da proposta nas questões apontadas, de modo que se mantenha o valor global, de acordo com o ofertado, sob pena de desclassificação. Em resposta, a empresa encaminhou a proposta de preços com a Parte II - Nível de Atendimento aos requisitos,

devidamente ajustada, documentos SEI nº 4046019 e 4046034. Entretanto, deixou de apresentar o cronograma físico-financeiro, assim a Pregoeira promoveu nova diligência à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 4046152, reiterando a solicitação de adequação do cronograma físico-financeiro requerido no Ofício SEI nº 3992842, com a identificação dos meses de execução das parcelas fixas e variáveis, conforme Anexo VII - Cronograma Físico-financeiro. Em resposta, a empresa encaminhou o cronograma físico-financeiro devidamente ajustado, documentos SEI nº 4055068 e 4055068. Desta forma, estão cumpridos os requisitos solicitados para validação da proposta. Assim, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3970590, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 10.1 do edital, para sessão pública de Prova de Conceito - POC, da data de **29 de julho de 2019**, na sala de licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, sito a Avenida Hermann August Lepper, nº 10 - Cep: 89221-005 - Joinville/SC, no horário das **09 (nove) horas**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da Prova de Conceito - POC será marcada após o recebimento e análise do resultado. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado, foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4066467** e o código CRC **B8CBBD0C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.059222-0

4066467v12
4066467v12